



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 157/15 – CCJ**

**Desafeta e autoriza a alienação do próprio municipal localizado na Rua Araras, destinado a leito viário na Rua Ney Galvão, ao Condomínio Edifício Villa Andaluzia e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

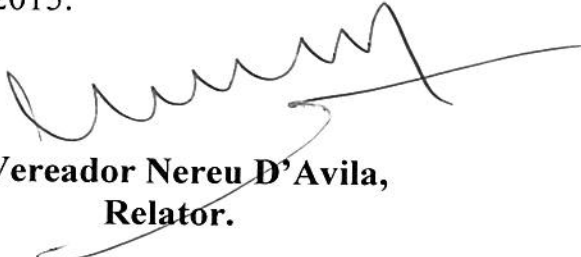
Trata-se de uma área com 832,00m<sup>2</sup> (oitocentos e trinta e dois metros quadrados), com formato irregular, proveniente do loteamento Parque Residencial Malcon, registrado sob o nº 46.102 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona, localizado sobre o leito viário da rua Ney Galvão.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, no art. 9º, inciso IV, declara a competência do Município para administrar seus bens e para aliená-los.

Em seu Parecer Prévio, fl.10, a Procuradoria desta Casa Legislativa, considerando os elementos que constam do processo administrativo apensado, é de se concluir que, s.m.j., trata-se de hipóteses de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, *caput*, da Lei nº 866, de 1993 – venda direta por inviabilidade de competição.

Isso posto, como dever de ofício desta Comissão de Constituição e Justiça em examinar os aspectos constitucionais, regimentais e legais, manifestamos nosso Parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 25 de maio de 2015.

  
**Vereador Nereu D'Avila,**  
**Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0094/15  
PLE Nº 002/15  
Fl. 2

PARECER Nº 157 /15 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 26-5-15

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

**EM LICENÇA**

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Pablo Mendes Ribeiro

Vereador Rodrigo Maroni